PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 176/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000 .0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
06.001.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.08.243.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
06.001.08.243.0009.0.000 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
06.001.08.243.0009.6.037-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34848	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34848	55.000,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	34848	5.000,00
TOTAL.....:			**70.000,00**

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R$. 70.000,00 – (Setenta mil reais), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34848, Termo de Adesão – Programa de Qualificação Profissional, - que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.;

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 176/2018

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 176/2018

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de Termo de Deliberação nº. 81/2016, firmado junto ao CEDCA/PR – para despesas com contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para assim, qualificar os jovens e prepará-los para o mercado de trabalho.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa para abertura de dotação orçamentária.

Venho por meio deste solicitar a abertura de dotação orçamentária orçamento da Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.

A abertura de dotação refere-se a deliberação n° 81/2016 CEDCA/PR a qual estabelece o Incentivo financeiro via Fundo Estadual para Fundo Municipal destinado ao Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para atender adolescentes e jovens do Município com oferta e cursos de qualificação profissional e profissionalizante.

O recurso repassado será utilizado na contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para assim, qualificar os jovens e prepará-los para o mercado de trabalho.

Diante do exposto e por se tratar de projeto novo, será necessário a abertura de dotação orçamentaria com material de consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, destinada a execução da referida deliberação

Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto para que possamos executar mais projetos ligados a juventude.

Diante do exposto pede-se deferimento.

Ivaiporã, 20 de novembro de 2018.

Gertrudes Bernardy
Diretora de Assistência Social

Exmo senhor:
Fernando Dorta
Presidente Câmara de Vereadores
Ivaiporã PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional

Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica _____ R$ 55.000,00

Material De Consumo _____ R$ 10.000,00

Equipamento e material permanente _____ R$ 5.000,00

Av. Dr. Melvis Muchiuti 940 – Fone/Fax: (43) 3472-5233 - E-mail: assistencia.social@p-ivaipora.pr.gov.br CEP: 86870-000
Ivaiporã – Pr.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Termo de Adesão
Programa de Qualificação Profissional

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Ivaiporã PR, neste ato representado pelo Prefeito Miguel Roberto do Amaral e pelo Secretário da Política da Criança e Adolescência ou congênere Gertrudes Bernardy, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional.

Em conformidade com a Deliberação nº 081/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

O OBJETO

Art.1º O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de Ivaiporã PR **ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional,** destinado prioritariamente ao **desenvolvimento de programas de qualificação profissional, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho.

AS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2 O município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Possuir programas de qualificação profissional, devidamente registrado no CMDCA do Município;

§2º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Preencher o plano de ação (anexo II da Deliberação nº 81/2016) contemplando as diretrizes previstas na Deliberação nº 81/2016 do CEDCA-PR, conforme segue:

I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 081/2016 do CEDCA/PR, promovendo ações para o desenvolvimento de programas de qualificação

profissional no que preconiza esta deliberação;

II. Garantir que o público prioritário desta deliberação seja atendido;

III. Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia;

IV. Garantir que os cursos propostos para os adolescentes não tenha disciplina/módulo de atividades que conste na "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;

V. Garantir que as ações tenham uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de qualificação profissional, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;

VI. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local, garantindo que as ações contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;

VII. Garantir que todos os adolescente tenham acesso e frequência ao ensino fundamental ou médio, assim como frequência no curso de qualificação profissional, realizando o encaminhamento para a rede de proteção e conselho tutelar em caso de abandono escolar;

VIII. Garantir que as aberturas de vagas nos cursos de qualificação profissional sejam coerentes com a demanda e a realidade local;

IX. Garantir o acesso gratuito ao curso de qualificação, seja por meio de auxílio financeiro (ex.vale transporte) ou transporte próprio do município, prevendo ainda que haja um lanche caso a carga horária do curso seja superior a duas horas diárias;

X. Garantir que o curso proposto de qualificação profissional conste no Guia FIC – versão 2016 do MEC[1], o qual estabelece os cursos dentro dos eixos tecnológicos com carga horária e escolaridade mínimas exigidas, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP";

XI. Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação profissional receba um certificado, o qual deverá constar minimamente: nome completo do adolescente; número de RG; nome do curso concluído; período de realização do curso; dados sobre a instituição formadora, e no verso do certificado a descrição dos módulos ministrados, com a carga horária de cada módulo, tendo ainda o devido registro em livro ata;

XII. Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto na legislação;

XIII. Informar semestralmente o número de adolescentes que estão inseridos em programas de qualificação profissional contemplados com o incentivo;

XIV - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;

XV - Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;

XVI - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

1 http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192

XVII - Na execução das ações observar as diretrizes descritas nos Art. 3°,8º e 9º da Deliberação nº081/2016 CEDCA/PR;

XVIII - O município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias após o recebimento do mesmo, seguindo os critérios legais;

XIX – Garantir que o recurso seja utilizado apenas para ações que dizem respeito a programas de qualificação profissional desenvolvidos no município;

XX - Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do plano de ação;

XXI - Em conformidade ao Decreto Estadual de n° 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até seis meses;

XXIII – Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Qualificação Profissional inscrição: "SEDS/CEDCA/FIA/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/Delib nº81/2016";

XXIV - Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo à fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

Art.5 Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

Art. 6°. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

Art. 8º Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.

CEDCA-PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

DAS PENALIDADES

Art.10 O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, 23 de Novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito

Gertrudes Bernardy
Secretária Municipal da Criança e do Adolescente ou congênere

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vitimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R$ 7.272,00 (sete mil,duzentos e setenta e dois reais),a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 23/11/2017.

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Irati	Prot. nº 14.685.782-5
Lapa	Prot. nº 14.691.138-2
União da Vitória	Prot. nº 14.694.662-3
Rio Branco do Sul	Prot. nº 14.693.141-3
Andira	Prot. nº 14.689.218-3

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114501/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.698.224-7

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Colombo.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R$ 255.274,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil,duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) , parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114510/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.857.416-2

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Contenda.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R$ 42.545,76 (quarenta e dois mil,quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) , parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114509/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.624.982-5

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Piraquara.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R$ 85.091,52 (oitenta e cinco mil,noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) , parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114507/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.690.133-6

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Andirá.

Objeto: Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional aprovado pela Deliberação nº 081/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114515/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.639.215-6

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ivaiporã.

Objeto: Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional aprovado pela Deliberação nº 081/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114518/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2017

Protocolado nº 14.682.408-0.

1. **RATIFICO**, com fundamento no art. 34, inciso VII c/c art. 35, §2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as Informações nº 1609/2017-PRC/PGE (fls. 51 a 57), nº 498/2017-DG/SEDS (fl. 60 e verso) e ainda, às aprovações do Termo de Referência (fls. 47 e 49), a **dispensa de licitação** para contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para confecção de 1.500 (mil e quinhentos) Guias de Acompanhamento Familiar, bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R$ 17.670,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta reais).
2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
3. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

114631/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO LEI nº176/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$70.000,00 (Setenta mil reais). Contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para qualificar os jovens.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI nº176/2018,** o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO LEI n°176/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$70.000,00 (Setenta mil reais). Contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para qualificar os jovens.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI n°176/2018,** o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO LEI n°176/2018
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$70.000,00 (Setenta mil reais). Contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para qualificar os jovens.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI n°176/2018,** o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO LEI n°176/2018
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$70.000,00 (Setenta mil reais). Contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para qualificar os jovens.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI n°176/2018,** o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de novembro do ano de 2018, logo após o término da Sessão Ordinária, para apreciação da seguinte matéria.

01 – Projeto de Lei nº 171/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$200.000,00 (duzentos mil reais). Destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes no orçamento. **(Segunda discussão)**
02 - Projeto de Lei nº 172/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$46.084,89 (Quarenta e seis mil oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Remanejamento para ajustar a programação financeira de cada fonte específica. **(Segunda discussão)**
03 - Projeto de Lei nº 174/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$70.000,00 (setenta mil reais). Para aquisição de um veículo e equipamentos de informática destinados ao Conselho Tutelar. **(Segunda discussão).**
04 - Projeto de Lei nº 175/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social. **(Segunda discussão)**
05 - Projeto de Lei nº 176/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$70.000,00 (Setenta mil reais). Contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para qualificar os jovens. **(Segunda discussão)**
06- Projeto de Lei nº 179/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$196.900,00 (Cento e noventa e seis mil e novecentos reais). Dar continuidade ao Programa de Gestão e Solo e Água em Microbacias. **(Segunda discussão)**
07 - Projeto de Lei nº 180/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$600.000,00 (seiscentos mil reais). Prevê a construção de um Posto de Saúde na Vila Monte Castelo. **(Segunda discussão)**
08- Projeto de Lei nº 181/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$263.175,00 (Duzentos e sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais). Construção e reforma da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. **(Segunda discussão)**
09 - Projeto de Lei nº 183/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$111.352,29 (Cento e onze mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos.). Aquisição de emulsão asfáltica para recape em ruas e avenidas. **(Segunda discussão)**

10 - Projeto de Lei nº 184/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$20.000,00 (vinte mil reais). Remanejamento de dotações para ajustar programação financeira. **(Segunda discussão)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Rapin
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador